processo.rio
209
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

TERMO DE CONTRATO CVL Nº 2513417/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA SA - IPLANRIO, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo **Sra. ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA SA - IPLANRIO**, estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - 7 e 8 Andar – Cidade Nova – CEP: 20.211-175, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 73.214.439/0001-90, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sr. JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA**, inscrito no CPF sob o nº 408.806.328-79, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso IX, **da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada do Ilmo. Subsecretária, datado de 03/12/2025, às fls. 203 do processo nº CVL-PRO-2025/02168, publicado no D.O. Rio de n° 179 de 04/12/2025, página 9, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços contínuos para monitoramento e análise de dados provenientes de redes sociais, mídias sociais e informativas, no modelo Software como Serviço (SaaS), garantindo alta disponibilidade, segurança e conformidade

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CVL-PRO-2025/02168, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 2.364.312,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais),** correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 39.405,20 (trinta e nove mil quatrocentos e cinco reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Disponibilização da Plataforma	R$ 32.500,00	R$ 1.950.000,00
2	Consultoria (pacote de 80 horas)	R$ 6.905,20	R$ 414.312,00
Valor Global			R$ 2.364.312,00

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
211
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

parágrafo primeiro, sem que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL** esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado (Consolidação da Pesquisa de Preços), 19/08/2025, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula.

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
212
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá à Proposta (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Diretora de Administração Setorial. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
213
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta) meses da data estabelecida no memorando de início**, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II– tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal da Casa Civil, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
216
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo ___), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, Requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e Auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
217
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Diretoria de Administração Setorial, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e.
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	**02**
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**03**
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	**01**

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
220
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Parágrafo Sexto – Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) [*setor competente do órgão ou entidade contratante*] e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
222
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho **1101.04.126.0389.2799**, Código de Despesa **33.91.40.27.319**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 39.405,20 (trinta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e vinte centavos)**, por meio da Nota de Empenho nº **2025NE000925**, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
223
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

JOÃO LUIZ MARTINS CARABETTA
DIRETOR PRESIDENTE – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A
IPLANRIO

_____ TESTEMUNHA

_____ TESTEMUNHA

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
224
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I
PROPOSTA

1. Finalidade

Apresentar as condições técnicas, financeiras e comerciais para prestação de serviços à Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL em atendimento às condições definidas no Termo de Referência.

2. Apresentação da IplanRio

A IplanRio é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei com o fim específico de prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI), regida pela Lei Federal n° 13.303/16 (Lei das Estatais) tem como missão prover soluções tecnológicas para melhorar a vida na Cidade do Rio de Janeiro.

Com uma cultura de inovação e foco no cliente, nossa estrutura é moldada para entregar resultados excepcionais. Nossa equipe multidisciplinar, aliada a ferramentas de gestão modernas, garante a entrega de soluções personalizadas e de alta qualidade, sempre buscando superar as expectativas dos nossos clientes.

3. Objeto

Prestação de serviço continuado para monitoramento e análise de dados provenientes de redes sociais, mídias sociais e informativas.

4. Serviços propostos

O serviço será fornecido no modelo SaaS (Software como Serviço), garantindo alta disponibilidade, segurança e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1 Implantação da plataforma

4.1.1 Implantação de plataforma tecnológica avançada de monitoramento e análise de dados provenientes de redes sociais, mídias informativas e aplicativos de mensagens, baseada em inteligência artificial.

4.1.2 A plataforma permitirá a coleta e análise de dados, com identificação de comportamentos, tendências e padrões sociais.

4.1.3 A plataforma irá monitorar diferentes canais — incluindo rádio, televisão, portais online, redes sociais, jornais impressos e grupos públicos de aplicativos como WhatsApp e Telegram — e oferecer ferramentas de busca abertas, geração de dashboards personalizados e visualização analítica por meio de gráficos e relatórios.

4.1.4 As funcionalidades de leitura de textos em imagens e transcrição de áudios serão integradas na plataforma.

4.1.5 Sempre que tecnicamente viável, os alertas gerados serão georreferenciados.

4.1.6 Será realizada integração com sistemas já existentes no município, como as câmeras de videomonitoramento.

4.1.7 Os termos, ambientes e públicos a serem monitorados serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com assuntos considerados estratégicos e levando em conta as recomendações da CONTRATADA.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
225
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

4.2 Assistência técnica e consultoria

4.2.1 A plataforma será adequada a novas redes sociais, mídias sociais e informativas, o mais breve possível e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2.2 A plataforma realizará monitoramento das redes sociais especificadas pela CONTRATANTE de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano).

4.2.3 A inclusão e monitoramento dos novos perfis (redes sociais, mensageria, imprensa, etc) demandados pela CONTRATANTE será precedida de validação da viabilidade técnica pela CONTRATADA.

4.3 Treinamento

4.3.1 A equipe de Redes Sociais da CONTRATANTE, responsável pelo monitoramento das mídias sociais, será treinada nos conceitos e utilização da plataforma, a fim de permitir a otimização do seu uso.

4.3.2 As sessões de capacitação serão realizadas conforme cronograma a ser definido em comum acordo, observando os seguintes prazos e padrões:

- Primeira sessão de treinamento: até 10 dias úteis após assinatura do contrato;
- Atualizações ou treinamentos adicionais: sempre que houver mudança significativa na plataforma ou mediante solicitação da CONTRATANTE;
- Material didático, vídeos e manuais devem ser disponibilizados em português.

5. Acordo de Níveis de Serviço

5.1 Disponibilidade da plataforma: 99,5% do tempo mensal, considerando o mês civil.

5.2 Será disponibilizado canal direto de atendimento técnico para atendimento regular em horário comercial (das 9h às 18h em dias úteis) e atendimento emergencial 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, para os chamados classificados como "Críticos".

5.3 Atendimento dos chamados técnicos nos prazos definidos na tabela abaixo:

Classificação do Chamado	Tempo de Resposta Inicial	Tempo de Resolução
Crítico (serviço fora do ar)	• até 30 minutos • até 1 hora para chamados fora do horário comercial	• Até 2 horas, se a falha for interna à CONTRATADA (infraestrutura própria, falha de configuração, erros de sistema, sobrecarga por má gestão de recursos); • Até 6 horas, se a falha for atribuída a terceiros (provedores de nuvem, serviços de API externos, ou interrupções fora do controle direto da CONTRATADA), desde que seja apresentado relatório técnico com comprovação da origem externa da falha.
Alto (falha relevante com impacto parcial no serviço[1])	Até 1 hora	Até 4 horas

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
226
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

Classificação do Chamado	Tempo de Resposta Inicial	Tempo de Resolução
Médio (erros funcionais ou lentidão moderada[2])	Até 12 horas	Até 1 dia útil
Baixo (melhorias, dúvidas, sugestões)	Até 1 dia útil	Até 7 dias úteis

Definições:

[1] A plataforma está funcionando, mas os relatórios não são gerados; A busca por termos está lenta ou retornando resultados incompletos; Alguns usuários não conseguem fazer login, mas outros conseguem. Uma funcionalidade essencial está inoperante.

[2] Lentidão geral do sistema, erros de visualização, filtros de busca com mau funcionamento leve, notificações duplicadas ou inconsistentes, problemas com contas de usuários específicos, pequenos bugs de interface.

5.4 O monitoramento de novos perfis ocorrerá em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação formal e validação da viabilidade técnica.

6. Local de prestação dos serviços

6.1 O serviço será prestado através de plataforma web de forma remota, em instalações da CONTRATADA, não havendo endereço físico ou atividades a serem prestadas em local definido da CONTRATANTE.

7. Prazos

7.1 O contrato terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e vigorará por 60 (sessenta) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

8. Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Indicar representante com autonomia para atuar como responsável pela interlocução técnica com a CONTRATADA.

8.2. Nomear os Fiscais do Contrato, e seus substitutos, de forma a permitir a atestação das notas fiscais e acompanhamento da prestação dos serviços.

8.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

8.4. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

9. Obrigações da CONTRATADA

9.1. Durante a execução do contrato, a empresa contratada deverá participar de reuniões periódicas e apresentar indicadores de desempenho e sugestões de melhoria. A contratante também acompanhará a efetividade da solução por meio de relatórios de avaliação de impacto, elaborados com base em critérios objetivos, de modo a fundamentar decisões futuras e garantir a excelência do serviço prestado.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
227
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

9.2. Entregar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

9.3. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos serviços;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.5. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

9.7. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
228
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

9.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

9.10. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

9.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Comissão de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.12. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

9.13. Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

10. Proteção de Dados Pessoais

10.1. Todos os dados coletados deverão ser provenientes de fontes públicas ou autorizadas, e o projeto será conduzido com compromisso com a ética, a legalidade e a transparência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A iniciativa terá como foco exclusivo o interesse público e a preservação da ordem e da integridade da população.

10.2. Obrigações da CONTRATADA quanto à proteção de dados pessoais:

- A CONTRATADA se obriga a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normativos aplicáveis no tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente contrato, assumindo o papel de operadora, conforme definições legais.
- Caberá à CONTRATADA adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme previsto no art. 46 da LGPD.
- A CONTRATADA deverá tratar apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, nos limites definidos pela CONTRATANTE, sendo vedada qualquer utilização diversa ou compartilhamento não autorizado.
- A CONTRATADA deverá garantir que todos os dados tratados no escopo do serviço sejam armazenados em conformidade com os requisitos de segurança previstos na legislação vigente, utilizando, sempre que aplicável, soluções criptografadas e mecanismos que garantam o sigilo, integridade e disponibilidade dos dados.

10.3. Responsabilidades Específicas

- A CONTRATADA deverá implementar controles de segurança para os fluxos conversacionais, bancos de dados, APIs e demais componentes utilizados no serviço, com vistas à preservação da confidencialidade e integridade dos dados pessoais dos cidadãos.
- Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, apresentando relatório detalhado com

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
229
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

descrição da natureza dos dados afetados, medidas de contenção, riscos associados e providências corretivas adotadas.

- Eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros, em decorrência de falhas da CONTRATADA no tratamento de dados pessoais, implicarão em responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução do serviço tenham ciência e cumpram as normas de proteção de dados pessoais, mediante treinamento adequado e formalização de compromissos de confidencialidade.

10.4. Do encerramento da Contratação

- Concluída a execução do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, eliminar de forma definitiva e segura todos os dados pessoais sob sua guarda, ou devolvê-los à CONTRATANTE em formato interoperável, salvo obrigação legal ou regulatória de retenção.

10.5. Da auditoria e fiscalização

- A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar, a qualquer tempo, as práticas de proteção de dados pessoais adotadas pela CONTRATADA, bem como exigir a apresentação de evidências de conformidade. Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

11. Condições de Pagamento

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento descritas no Termo de Referência.

12. Penalidades

12.1 O descumprimento dos prazos dos treinamentos, item 4.3, poderá acarretar aplicação de multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.

12.2 O descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados técnicos, item 5.3, poderá acarretar aplicação de multa de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência crítica/alta e 0,5% por ocorrência média/baixa.

12.3 O descumprimento do prazo de monitoramento de novos perfis poderá ensejar desconto de 1% por dia útil de atraso, proporcional ao valor do serviço afetado.

12.4 O total de multas aplicadas será limitado a 10% do valor mensal do contrato ao mês.

12.5 As ocorrências de falhas de mesma natureza por 3 (três) vezes ou mais no mesmo mês poderão motivar aplicação de multa adicional de 5% sobre o valor mensal contratado, além de proposição de rescisão contratual por descumprimento de obrigações, a critério da CONTRATANTE.

13. Proposta de Preços

13.1 A proposta de preços de acordo com as especificações do Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
230
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

13.2 Os preços propostos estão de acordo com os praticados no mercado e incluem todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas no Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

13.3 O valor proposto está detalhado no Anexo I.

14. Garantia Contratual

14.1 A prestação de garantia contratual é dispensada em razão de contratação de empresa pública desta municipalidade, conforme previsto no caput do Art. 445 do RGCAF.

15. Validade da Proposta

15.1 A presente Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos e poderá ser substituída por uma versão revisada e mutuamente aprovada pelas partes.

Declaramos submissão à Lei Federal 14.133/2021, ao Regulamento Geral de Administração Financeira – RGCAF e ao Termo de Referência.

ANEXO I – Proposta de Preços

Data da Proposta:	**19/08/2025**	MICROEMPRESA/EPP:	**Não**
Razão Social:	**Empresa Municipal de Informática S.A.**	Nome Fantasia:	**IPLANRIO**
Inscrição Municipal:	**0.155.452-2**	Inscrição Estadual:	**ISENTO**
Responsável:	**Carlos Alberto Botelho Junior**	E-mail:	comercial.iplanrio@prefeitura.rio
Função:	**Diretor de Planejamento e Novos Negócios**	Telefone:	**21 2088-4931**

Prestação de serviço continuado para monitoramento e análise de dados provenientes de redes sociais, mídias sociais e informativas.

Item	Serviço	Qtd.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Disponibilização da plataforma	1	mês	R$ 32.500,00	R$ 1.950.000,00
2	Consultoria (pacote de 80 horas)	1	mês	R$ 6.905,20	R$ 414.312,00
	Prazo: 60 meses			**Valor Total Estimado:**	**R$ 2.364.312,00**
Dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais					
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos					

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
231
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

JOÃO LUIZ MARTINS CARABETTA
DIRETOR PRESIDENTE – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A
IPLANRIO

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
232
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

JOÃO LUIZ MARTINS CARABETTA
DIRETOR PRESIDENTE – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A
IPLANRIO

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
233
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A - IPLANRIO**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

JOÃO LUIZ MARTINS CARABETTA
DIRETOR PRESIDENTE – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A
IPLANRIO

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA

processo.rio
234
Secretaria Municipal da Casa Civil / CVL

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA SA - IPLANRIO, estabelecida na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 - 7 e 8 Andar – Cidade Nova – CEP: 20.211-175, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 73.214.439/0001-90

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

JOÃO LUIZ MARTINS CARABETTA
DIRETOR PRESIDENTE – EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A
IPLANRIO

IPLCAP202500186A

Assinado com senha por JOAO LUIZ MARTINS CARABETTA - DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA / 15433 - 04/12/2025 às 14:45:29 e ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA - SUBSECRETARIO / 10010 - 04/12/2025 às 15:30:32.
Documento Nº: 13203596-6186 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=13203596-6186

SIGA